



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 11 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 43

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LEI Nº 847/2024:** INSTITUI A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA NO MUNICÍPIO DE MACAUBAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

### LEI Nº 847/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Institui a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no Município de Macaúbas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário do Município de Macaúbas, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido sempre na semana do dia 13 de Julho, data na qual foi instituído pela Lei nº 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

**Art. 2º** - A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA terá por finalidade:

I - Divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II - Promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III - Discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no ECA;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA  
11 DE MARÇO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 43

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

IV - Aproximar a comunidade dos Conselhos Tutelares, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente - CMDCA, divulgando informações sobre o trabalho e a competência destes órgãos.

**Art. 3º** - A promoção de divulgação e valorização, de forma articulada, e sem prejuízo a atuação da União, do Estado, contarão com o apoio do Conselho Tutelar, Departamento de Promoção Social e o CMDCA do Município, observados os preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, podendo ser realizado pelo Município, inclusive com apoio de empresas privadas, seminários, debates, rodas de diálogo, ações nas escolas do município, no sistema público de saúde e nos diversos serviços que promovem proteção, campanhas educativas e informativas e divulgação de metas temporais de gestão quanto a matéria.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pelas políticas públicas das áreas de saúde e educação também serão envolvidos na construção das atividades da Semana da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 2º - As representações do Poder Público Estadual, do Poder Judiciário, do Ministério Público e a Sociedade Civil serão convidadas a participar da organização da agenda de atividades.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Os casos omissos poderão ser regulamentados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2024.

  
**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**  
Prefeito Municipal